



GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia
Interina

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

NELSON FELIPE LOPES MAIA

Secretário de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/3 Pgs
- Atos da Administração.....3/5 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1206

Quarta - Feira, 26 Julho de 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.742 DE 26 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta a instalação de Estações de Rádio Base (ERB's), Microcélulas de Telefonia Celular (MTC's) e equipamentos afins, nos termos da Lei Municipal nº 1.197/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 21 e 23, da Lei nº 1.197/2005;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida legislação, especialmente no que se refere à cobrança das taxas e penalidades por ela implementadas;

DECRETA

Art. 1º - A instalação e o funcionamento de ERBs e Mini-ERBs e suas respectivas infraestruturas de suporte em imóveis edificados ou não, privados ou públicos deverão observar os parâmetros urbanísticos e paisagísticos do Município de São José do Vale do Rio Preto, em especial, a lei nº 1700/2012 (Código Ambiental do Município de SJVRP).

Art. 2º - Dependendo das características e do porte das atividades desenvolvidas, a critério da Secretaria de Meio Ambiente ou da Secretaria de Obras, poderão ser solicitados documentos complementares para emissão das licenças.

Art. 3º - Os equipamentos das instalações das ERBs e das Mini-ERBs estarão sujeitos a substituição sempre que o desenvolvimento de novas tecnologias possa contribuir na redução do impacto urbanístico e paisagístico na Cidade, sem prejuízo da observância de outras normas que disponham sobre a utilização do espaço aéreo.

Art. 4º - As áreas de ERB deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertência.

§ 1º As placas de advertência são de responsabilidade da operadora de telefonia ou de rádio e deverão estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido por regulamentação específica e conter o número da Anotação de Responsabilidade Técnica ou do Registro de Responsabilidade Técnica, bem como o número de licença de operação e sua validade.

Art. 5 - Em caso de desligamento das ERBs e Mini-ERBs a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser previamente comunicadas, sendo obrigatória a retirada do equipamento e respectiva infraestrutura de sustentação em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Em caso de descarte dos equipamentos e respectivas estruturas de sustentação deverão ser apresentados, no respectivo processo de licenciamento, Declaração Comprobatória da Destinação Final Adequada e da respectiva Nota de Transporte de Resíduos e o Termo de Encerramento, atestando a inexistência de passivo ambiental.

Art. 7º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator, seja a operadora, proprietário do imóvel, o posseiro ou o condomínio, solidariamente, às seguintes penalidades, individual ou cumulativamente, previstas na Lei 1.197/2005, no Código de Obras, Código Tributário, Código de Posturas, Código Ambiental, e demais normas correlatas:

- I – Notificação;
- II – Embargo;
- III - Multas, renováveis periodicamente, enquanto perdurar a irregularidade; e
- IV - Remoção.

§ 1º - O proprietário, o posseiro ou o condomínio somente serão notificados a respeito do eventual descumprimento do disposto neste Decreto, caso a operadora, regularmente notificada, não atenda aos termos da Notificação, no prazo nela previsto.

§ 2º - As instalações irregulares serão objeto de remoção, pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transporte, após ultrapassados os prazos estabelecidos na legislação, ou a qualquer tempo, se estiver ocorrendo desrespeito às sanções previstas no presente artigo, cujas despesas deverão ser ressarcidas aos cofres públicos após a intimação, sob pena de inscrição na dívida ativa.

§ 3º - A hipótese prevista no parágrafo anterior, não exclui a responsabilidade da operadora de garantir a continuidade do serviço público de telefonia móvel.

Art. 8º - Caso a construção seja iniciada sem o respectivo alvará de construção ou no caso de acarretar riscos à segurança de pessoas ou imóveis fronteiriços, o Departamento de Fiscalização imediatamente embargará a obra.

Art. 9º - As ERBs e MTCs já instaladas e que se encontrem em desacordo com as condições previstas neste Decreto deverão ser adequadas progressivamente, obedecendo-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo, será imposta multa diária no valor de 1 (uma) UNIF-SJ, em caso de pessoa física e de 10 (dez) UNIF-SJ em caso de pessoa jurídica, até que se formalize o pedido de adequação, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal, conforme artigo 22, P.U. da Lei nº 1197/2005 (modificada pela lei 1.224/2005).

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de Julho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Manuella da Silva Medeiros
Procuradora Geral do Município (interina)

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Ivan Rodrigues Falcão Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

Nelson Felipe Lopes Maia
Secretario Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

As multas por infração ao disposto nas Leis nºs 1.197/2005 e 1.224/2005 do Município de São José do Vale do Rio Preto, serão aplicadas conforme se segue:

- I** – Pela instalação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação ou telefonia em áreas vedadas.....10 UNIF-SJ
- II** - Por instalação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação ou telefonia em descumprimento ao nível e altura determinados em lei.....05 UNIF-SJ
- III** - Por descumprimento dos parâmetros urbanísticos na instalação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação ou telefonia.....05 UNIF-SJ
- IV** - Por descumprimento dos parâmetros urbanísticos na instalação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação ou telefonia em logradouros públicos.....08 UNIF-SJ
- V** – Por ausência de alvará de Funcionamento.....10 UNIF-SJ
- VI** – Por ausência de placa de advertência de que trata o artigo 4º do presente decreto..... 05 UNIF-SJ

CORRIGENDA

Por ter saído erro material na publicação da Edição nº 1204 de 24/07/2017, pag. 14

LEI Nº 2.064 DE 20 DE JULHO DE 2017.

Onde se lê: Manuella Teixeira da Silva

Leia-se: Manuella da Silva Medeiros

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de julho de 2017.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Atos da Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 036- presencial

PROCESSO Nº: 0215/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VENCEDORA: Medicom Rio Farma Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 060/2017

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES:

Item	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Valor Unitário	Saldo R\$
Processo / Ano: 215 / 2017 Licitação: 36/2017-PR Data de Homologação: Registro de Preço: Não				
Fornecedor: 235 - MEDICOM RIO FARMA LTDA. - Contrato IP* (Código: 0)				
1	Loção Oleosa (óleo de girassol) A.G.E. Ácidos graxos essenciais 200 ML	650,000	3,5300	
2	Meropenem 1G	100,000	17,4100	
3	Meropenem 500G	100,000	8,8500	
5	Metoclopramida 10 MG/ML 2ML AMP	2.200,000	0,3000	
6	Metronidazol 0,5 MG/ML 100 ML	1.000,000	1,9500	
17	Nitroglicerina 5MG/ML 5ML	100,000	4,2200	
18	Nitroprusseto de sódio 25 MG/ML 2 ML	100,000	9,6800	
19	Noradrenalina 2 MG/ML 4 ML	500,000	2,4800	
21	Ocitocina 5UI/ML 1ML	1.000,000	1,0600	
22	Óleo mineral 100% (laxante) 100 ML	72,000	2,5500	
23	Omeprazol 40 mg 10 ml	400,000	5,6600	
25	Oxacilina 500 mg	1.500,000	2,2400	
32	Ranitidina 50 MG/2ML	3.000,000	0,3500	
38	Solução de gelatina 3,5 % 500 ml	200,000	16,5200	
40	Soro fisiológico 0,9% 100 ML (intravenoso)	1.500,000	1,8100	
41	Soro fisiológico 0,9% 250 ML (intravenoso)	5.000,000	2,1300	
42	Soro fisiológico 0,9% 500 ML (intravenoso)	19.140,000	2,1900	
44	Soro glicosado 250 ML (intravenoso)	300,000	2,3100	
45	Soro glicosado 500 ML (intravenoso)	7.000,000	2,2500	
47	Soro Ringer 500 ML (intravenoso)	2.000,000	2,9500	
48	Sulfadiazina de prata pote 400G	30,000	29,8100	
53	Suxametonio 100 MG	50,000	10,1200	
55	Tenoxicam 20 mg	3.000,000	4,1300	
57	Vancomicina 500 MG	200,000	3,9700	
Total do Fornecedor:		49.142,000	0,000	
Total do Processo:		49.142,000	0,000	
Total Geral:		49.142,000	0,000	

São José do Vale do Rio Preto, 26 de JULHO de 2017

Ana Lúcia Medeiros
Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios,
Certidões e Licitações.

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro de digitação, referente a Dispensa Licitatória, publicado no Diário Oficial da edição de 1.205 de 25 de julho de 2017.

ONDESELÊ:

Dispensa Licitatória
processo nº 02607/2017

Ref: **Locação de 01 (uma) sala comercial**, situada na Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 123, caixa 02, Centro, neste Município, para instalação do ambulatório de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE:

Dispensa Licitatória
processo nº 02607/2017

Ref: **Locação de 01 (um) imóvel comercial**, situada na Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 123, caixa 02, Centro, neste Município, para instalação do ambulatório de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde.

São José do Vale do Rio Preto, 26 de julho de 2017

Ana Lúcia Medeiros
Responsável pelo Setor de Contratos

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro de digitação, referente ao extrato do contrato nº 2932 do Processo Administrativo nº 3650/2017, firmado com o Sr. Alexandre Velasco Pereira, publicado no Diário Oficial da edição de nº1.198 de 14 de julho de 2017 e extrato da corrigenda da Dispensa Licitatória, publicado no Diário Oficial da edição de 1.198 de 14 de julho de 2017.

ONDE SELÊ:
Alexandre Pereira Velasco

LEIA-SE:
Alexandre Velasco Pereira

São José do Vale do Rio Preto, 26 de julho de 2017

Ana Lúcia Medeiros
Responsável pelo Setor de Contratos